

251 - R-81.4 e os restantes de R- 298.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil e quinhentos), serão cobertos com o plano de amoldação que se verifica neste exercício, e com a amoldação de execução de orçamento, prevista na lei nº 64, de 2 de Outubro de 1949; para atender as despesas do exercício de 1952 e 1953, será feita consignação (recomendação) de cada exercício, além do acréscimo da taxa de execução de orçamento, prevista pela lei nº 64 de 2 de Outubro de 1949.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-
Mirim, em 1º de Dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal,
[Assinatura]

Registrada e publicada na mesma data
O Secretário da Prefeitura (S.º)
[Assinatura]

Lei nº 96

O cidadão João Amisaglia, Prefeito Municipal de Mogi- Mirim, Est. de S. Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Mogi- Mirim decretou e de promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Aos professores de escolas primárias mantidas pela Prefeitura Municipal, e instaladas em zona rural, fica assegurado o direito de uma gratificação mensal, a título de ajuda de custo, de R\$. 300,00 (Trezentos cruzeiros) mensais quando residir na propriedade onde se achar instalada a Escola, e de R\$. 200,00 (Duzentos cruzeiros) em caso contrário.

Artigo 2º - A gratificação criada por esta lei será paga, exclusivamente, nos meses letivos e a ela terão direito, indistintamente, professores efetivos e substitutos.

Parágrafo Único - Terá direito a esta gratificação o professor quando em exercício de seu cargo.

Artigo 3º - A lei Orçamentária para o exercício de 1952 e subsequentes, consignará verba própria para cumprimento da presente lei:-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Corumbá,
Mirim, em 1º de dezembro de 1951.

O Prefeito Municipal,

[Assinatura]

Registrada e publicada na primeira conta
O Secretário da Prefeitura (Int):
[Assinatura]